



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

*Define critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado food truck, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado food bike, na Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB). (Processo SEI Nº 02128.001696/2018-18.)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Anexo I do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que os Parques Nacionais devem possibilitar e fomentar a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, fornecendo, para tanto, a infraestrutura adequada;

Considerando que o Credenciamento e Autorização de Uso para prestação de serviços de alimentação de forma itinerante agregam diversidade e conforto ao público, podendo gerar incremento às taxas de visitação em Unidades de Conservação;

Considerando a necessidade de credenciamento prévio para emissão de autorizações de uso de área dentro da área de uso público do Parque Nacional de Brasília para exercer atividades de venda de alimentos;

Considerando a lei nº 5.627, de 15 de março de 2016 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e que essa atividade está sujeita ao regime de fiscalização sanitária por força do disposto no Decreto - Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, Resolução - RDC/ANVISA nº 216, que instituiu o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 30 de Julho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para credenciamento e autorização de uso de área para exploração da atividade de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, ora denominado *food truck*, ou em veículo sobre roda não motorizado, ora denominado *food bike*, na **Unidade de Conservação: Parque Nacional de Brasília (PNB)**, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Constitui objeto da presente Portaria o credenciamento para concessão de autorização de uso, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso, para exploração comercial da atividade do tipo *food truck* e *food bike*, diária, semanalmente ou em eventos a serem realizados nas dependências do Parque Nacional de Brasília, a critério da Administração, conforme calendário (s) a serem divulgado (s) durante a validade do credenciamento, nas condições estabelecidas nesta Portaria e anexos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Atividade itinerante: aquela exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto.

II - Considera-se food truck: o veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem:

- a. O desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;
- b. O armazenamento de alimentos em temperatura adequada;
- c. Autonomia quanto a sistema de água para funcionamento;
- d. O depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

III - Considera-se *food bike* o conjunto de equipamentos correspondente a uma bicicleta adaptada e outros itens/utensílios necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

IV - Área para consumação: área coberta ou não, ocupada com mobiliários e equipamentos removíveis destinados à consumação, tais como mesas e cadeiras e toldo retrátil.

V - Área de ocupação: área ocupada pelo *food truck* ou *food bike*, incluída a área para consumação.

Art. 4º Esta Portaria estabelece as condições e prazos para o credenciamento dos interessados, após o qual será dada publicidade às datas e vagas disponíveis para operação de *food truck* e *food bike*, por meio de Edital (is) a ser (em) elaborado (s) pelo Parque Nacional de Brasília, durante o período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O simples credenciamento não gera direito ao recebimento do Termo de Autorização de Uso (TAU), que será concedido individualmente, de acordo com a capacidade e períodos pré-estabelecidos pelo Parque Nacional de Brasília.

Art. 5º O Termo de Autorização de Uso (TAU) será concedido de acordo com a conveniência e interesse da Administração, cuja programação constará do próprio termo.

Parágrafo único. O Parque Nacional de Brasília poderá revogar o TAU do autorizatário de acordo com sua conveniência e oportunidade do interesse da Administração.

## CAPÍTULO II - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º O credenciamento e concessão do Termo de Autorização de Uso (TAU) serão emitidos para exercício de atividade comercial de *food truck* e *food bike* na Unidade de Conservação Parque Nacional de Brasília, localizada no endereço: Rodovia DF-003, Via EPIA km 8,5 – Brasília/DF, CEP 70.635-800.

Art. 7º Os locais de estacionamento dos *food truck* serão previamente determinados pelo Parque Nacional de Brasília e devem ser respeitadas as seguintes condições:

- I - Garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos;
- II - Observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;
- III - Garantir a segurança dos credenciados e do público visitante;
- IV - Garantir a preservação do ambiente natural das espécies nativas do Cerrado e de sua biota associada.

Art. 8º Os *food truck* e *food bike* deverão iniciar e encerrar suas atividades às 8:00 e às 17:00 horas, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do Parque Nacional de Brasília, salvo em casos específicos, com anuência do (a) Chefe da Unidade de Conservação.

- I - Às 17:00 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive a limpeza e desocupação do local.
- II - Nos casos em que o autorizado opere em dias consecutivos no local, é facultado ao veículo pernoitar no espaço destinado, desde que o proprietário/sorteado encaminhe solicitação nesse sentido ao Parque Nacional de Brasília, em até 36 horas antes do pernoite, sujeito à autorização pela Administração.
- III - Nos casos em que seja autorizado o pernoite do veículo pela Administração, esta não se responsabiliza pela segurança e por eventuais danos ou perdas ao veículo e demais equipamentos, assim como são de inteira responsabilidade do proprietário: manter o veículo devidamente trancado e averiguar as condições de funcionamento e manutenção dos equipamentos, de forma a prevenir quaisquer danos ambientais à Unidade de Conservação.
- IV - No caso de necessidade de redução do período para exercício das atividades, o autorizatário deverá protocolar solicitação junto à Administração, que decidirá pela anuência ou não, considerando as características de operação do empreendimento, sazonalidade (período de férias escolares, feriados etc.) e outros fatores no interesse da Unidade de Conservação.

## CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Poderão se habilitar ao credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições desta Portaria e seus anexos.

Art. 10 Para aprovação e credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Formulário padrão preenchido (**anexo I**);
- II - Autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- III - Termo de Conhecimento de Risco e Compromisso (**anexo II**) assinado;
- IV - Documento de propriedade de veículo automotor no caso do *food truck*;
- V - No caso de pessoa física:
  - a. Cópia do RG e CPF do proprietário;
  - b. Comprovante de residência;
  - c. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, do grupo/categoria do *food truck* ou *food bike*, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios;
- VI - No caso de pessoa jurídica:
  - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e cópia;
  - b. Cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;
  - c. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
  - d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - f. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, do grupo/categoria do *food truck* ou *food bike*, de acordo com o tipo do principal alimento comercializado e para o qual desejam concorrer nos sorteios.

Art. 11 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

Art. 12 A cópia da documentação necessária ao credenciamento deverá estar acompanhada dos documentos originais.

Art. 13 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- I - Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- II - Documento de identidade do procurador;
- III - Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

Art. 14 A documentação deverá ser entregue na sede administrativa do Parque Nacional de Brasília, DF – 003/EPIA, km 8,5, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.635-800, no horário de 09hs às 16:00 no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 15 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados por Comissão Interna estabelecida no âmbito da Unidade de Conservação.

§1º A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências desta Portaria e anexos, sendo desclassificadas aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos.

§2º Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão Interna poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

II - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

§3º As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

Art. 16 Em até 10 (dez) dias úteis após o término do período aberto para inscrição para cadastramento, o ICMBio tornará pública a relação de cadastros homologados no endereço: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 17 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação.

§1º Os recursos deverão ser entregues pessoalmente, da mesma forma que foi entregue a documentação para habilitação.

§2º Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

Art. 18 Os cadastros homologados terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua homologação.

Parágrafo único. Eventuais mudanças ou atualizações quanto às informações ou documentos exigidos para cadastramento devem ser formalizadas junto à Administração da Unidade de Conservação.

#### CAPÍTULO IV - DO ESCALONAMENTO DAS VAGAS

Art. 19 O Parque Nacional de Brasília dará publicidade aos calendários com as datas e vagas disponíveis para operação de *food truck* e *food bike*, para que os credenciados manifestem interesse em exercer suas atividades nos (s) período (s) indicados.

Art. 20 Os calendários serão divulgados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Parágrafo único. O calendário pode sofrer alteração ou revogação, a qualquer tempo, a critério e no interesse da Administração.

Art. 21 Após a divulgação do calendário, os credenciados irão dispor de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à data de publicação, para manifestação de interesse em concorrer às vagas disponibilizadas, nas datas e períodos definidos pela Unidade de Conservação, conforme modelo disponível no **Anexo IV**.

Art. 22 Quando o número de credenciados candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela Unidade de Conservação em calendário, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio, de forma a proporcionar o rodízio e igual oportunidade entre os interessados.

Art. 23 Os veículos do tipo *food truck* e *food bike* serão categorizados em grupos e subgrupos, conforme o tipo de alimento oferecido, para fins de sorteio.

I - Grupo I – Proposta de alimentação tradicional:

- a. Subgrupo A - Lanches tradicionais, como sanduíches, pizza, crepe, pastel, acarajé, cachorro-quente, doces, salgados etc.
- b. Subgrupo B - Refeições, como massa, risoto, pratos da culinária estrangeira, etc.

II - Grupo II – Proposta de alimentação leve ou natural:

- a. Subgrupo A - lanche natural, alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose, etc.
- b. Subgrupo B - Sorvete, suco, açaí, café, etc.

Parágrafo único. Os interessados farão a indicação do grupo/subgrupo para o qual desejam concorrer nos sorteios das vagas que forem oferecidas pelo Parque Nacional de Brasília, no ato do cadastramento, por meio do formulário disponível no **Anexo III**.

Art. 24 Nos casos em que o Parque Nacional de Brasília disponibilizar 2 ou mais vagas para sorteio, será considerado o tipo de serviço oferecido, devendo ser sorteado no mínimo um credenciado do Grupo I e um do Grupo II, visando à diversificação dos produtos oferecidos aos visitantes.

I - No caso de disponibilidade de apenas 1 (uma) vaga para sorteio, este será realizado dentre todos os credenciados, conforme especificação da vaga (*food truck* ou *food bike*), não sendo considerada, neste caso, a categoria (grupo I ou II).

II - No caso de disponibilidade de 2 (duas) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (*food truck* ou *food bike*), este será realizado de forma a selecionar um credenciado do Grupo I (subgrupo A e B) e um credenciado do Grupo II (subgrupo A e B).

III - No caso de disponibilidade de 3 (três) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (*food truck* ou *food bike*), este será realizado de forma a selecionar 2 (dois) credenciados do Grupo I (um do subgrupo A e um do subgrupo B) e 1 (um) credenciado do Grupo II (subgrupo A e B); e assim sucessivamente.

IV - No caso de disponibilidade de 4 (quatro) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (*food truck* ou *food bike*), este será realizado de forma a selecionar 2 (dois) credenciados do Grupo I (um do subgrupo A e um do subgrupo B) e 2 (dois) credenciados do Grupo II (um do subgrupo A e um do subgrupo B).

V - No caso de disponibilidade de 5 (cinco) vagas para sorteio, conforme especificação da vaga (*food truck* ou *food bike*), este será realizado de forma a selecionar 3 (três) credenciados do Grupo I (dois do subgrupo A e um do subgrupo B) e 2 (dois) credenciados do Grupo II (um do subgrupo A e um do subgrupo B); e assim sucessivamente.

Art. 25 O sorteio se dará com base na primeira extração da loteria federal que ocorrer a partir do 7º (sétimo) dia útil contado a partir dia útil subsequente à data de publicação do calendário pelo Parque Nacional de Brasília.

§1º A metodologia do sorteio será definida com base no número de credenciados que tenham manifestado interesse nas vagas conforme calendário publicado pelo Parque Nacional de Brasília, e poderá considerar número da placa do veículo, número do CPF, número do CNPJ, dentre outros.

§2º A metodologia do sorteio será divulgada pelo ICMBio no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 26 O resultado dos sorteados será divulgado pelo ICMBio no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>.

Art. 27 Os contemplados em sorteio ficam impedidos de participar do sorteio subsequente, exceto nos casos em que o número de vagas disponibilizadas seja inferior ao número de interessados.

Art. 28 Quando da realização de cada sorteio, serão, em caráter suplementar, sorteados até 5 (cinco) credenciados além do número de vagas, para efeito de cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os credenciados sorteados para efeito de cadastro reserva não serão excluídos do próximo sorteio, salvo se houverem efetivado a substituição.

## CAPÍTULO V - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)

Art. 29 Após a homologação do credenciamento e considerando o sorteio realizado, quando houver, o Parque Nacional de Brasília concederá o Termo de Autorização de Uso (TAU), cujo modelo consta do **Anexo V** desta Portaria, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e não-oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

Art. 30 O credenciado sorteado/convocado deverá comparecer à Administração do Parque Nacional de Brasília no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente à data de publicação do resultado do sorteio e/ou convocação, para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU).

§1º Em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU) no prazo estipulado no *Caput*, o Parque Nacional de Brasília irá convocar o próximo sorteado constante do Cadastro de Reserva, quando houver, em até 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao término do referido prazo.

§2º O credenciado convocado do cadastrado de reserva disporá do mesmo prazo previsto no *Caput* para assinatura do Termo de Autorização de Uso (TAU).

Art. 31 A vigência do Termo de Autorização de Uso (TAU) é exclusiva para o período para o qual o credenciado foi sorteado.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser estabelecido, no Termo de Autorização de Uso (TAU), o caráter opcional para o período autorizado, considerando critérios como sazonalidade e condições climáticas; por exemplo, o *Termo de Autorização de Uso poderá prever 7 (sete) dias como período autorizado para operação, sendo opcional o funcionamento de segunda a quarta-feira e obrigatório o funcionamento de quinta-feira a domingo*.

Art. 32 O Termo de Autorização de Uso (TAU) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o autorizatário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

Art. 34 O Termo de Autorização de Uso (TAU) decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo Parque Nacional de Brasília.

Art. 35. O autorizatário que descumprir o disposto no Termo de Autorização de Uso (TAU) ou deixar de cumprir as obrigações, total ou parcialmente, estará sujeito ao cancelamento do credenciamento, além da revogação do respectivo TAU.

Parágrafo único. Em caso de desistência, o autorizatário deverá comunicar a administração do Parque Nacional de Brasília com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

## CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 36 É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo *food truck* ou *food bike*, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Concedente.

Art. 37 Constituem obrigações do autorizatário:

- I - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- II - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a utilização indevida por terceiros;
- III - Manter, em local visível, durante o período de comercialização, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
- IV - Exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;
- V - Exercer exclusivamente as atividades previstas neste Termo de Autorização;
- VI - Exigir dos seus empregados a observância das normas da Unidade de Conservação, bem como lhes dar ciência de que o Termo de Autorização de Uso (TAU) não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia.
- VII - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Unidade de Conservação;
- VIII - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- IX - Apresentar à Administração estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade do Termo de Autorização de Uso (TAU);
- X - Cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;
- XI - Adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas no Parque Nacional de Brasília;
- XII - Recolher o *food truck* ou *food bike*, cadeiras, mesas, tenda e todo lixo gerado, inclusive pelos visitantes, após encerramento das atividades;
- XIII - Manter conservada e limpa a área de ocupação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área onde instalará seu veículo e cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XIV - Retirar das Unidades o lixo e descartar de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;
- XV - Dispor de lixeiras para separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados, de preferência sem acionamento manual, com sacos plásticos e devidamente identificadas. A destinação final é de responsabilidade do autorizatário;
- XVI - Implementar medidas para reduzir, reutilizar e garantir a reciclagem dos resíduos sólidos, encaminhando os recicláveis para as cooperativas de catadores;
- XVII - Possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII - Possuir bombona própria para descarte do resíduo de óleo, devidamente identificada, sendo de sua responsabilidade a correta destinação, fora dos limites da Unidade de Conservação;
- XIX - Dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos;
- XX - Na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo;
- XXI - Os alimentos preparados fora do Parque Nacional de Brasília devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade.
- XXII - Dispor de volume de água potável compatível com sua atividade e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação;
- XXIII - Implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;
- XXIV - Implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis (copos, talheres, pratos, canudos) e para procederem com a correta destinação do lixo nos recipientes apropriados, visando à coleta seletiva; dentre outras.
- XXV - Manter um gerador de energia em reserva, para casos de necessidade de uso, decorrentes do não-fornecimento de energia elétrica pela rede interna do Parque Nacional de Brasília.
- XXVI - Possuir ao menos um item no cardápio, referente ao tipo de alimento comercializado como principal (ex.: hambúrguer, pizza, empratado), com valor de até 12 reais (individual) ou de até 15 reais (combo).

## CAPÍTULO VII - DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 Fica proibido ao autorizatário:

- I - Exercer as atividades fora das áreas de estacionamento definidas pela Unidade de Conservação;
- II - Danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas. Os pontos de ancoragem e cabos de fixação da tenda removível devem ser constituídos de materiais revestidos e devidamente sinalizados, não podendo apresentar riscos a terceiros;
- III - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;
- IV - Utilizar qualquer equipamento emissor de som;
- V - Fazer fogueira;
- VI - O uso de churrasqueira de qualquer tipo;
- VII - Comercializar bebidas alcoólicas, churrasco ou pipoca;

- VIII - Residir ou pernoitar no *food truck*;
- IX - Estacionar o *food truck* ou *food bike* fora das áreas de estacionamento especificadas pelas Unidades;
- X - Descartar na Unidade de Conservação qualquer tipo de resíduos líquidos e/ou sólidos;
- XI - Alimentar animais no interior ou entorno imediato do Parque Nacional de Brasília, sejam eles domésticos ou silvestres;
- XII - Abandonar na Unidade de Conservação ou perímetro detritos produzidos na atividade, exceto aqueles dispostos pelo próprio visitante nas lixeiras do Parque Nacional de Brasília, devendo esta prática ser desestimulada;
- XIII - Destinar o lixo nos contêineres dispostos no estacionamento externo do Parque Nacional de Brasília;
- XIV - Causar dano ambiental no exercício de sua atividade;
- XV - Utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;
- XVI - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A exploração das atividades não gera para o Parque Nacional de Brasília qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 40 A Administração não será responsabilizada por quaisquer danos ou perdas referentes à integridade dos veículos e equipamentos.

Art. 41 A instalação de propaganda no *food truck* ou *food bike* é permitida desde que:

- I - Restrita à fuselagem do veículo ou bicicleta;
- II - Apenas para sua identificação e caracterização.

Parágrafo único. É vedada qualquer propaganda, ainda que atenda aos requisitos dos incisos I e II, que faça apologia, menção ou insinuação a atividades ilegais ou que não sejam condizentes com as normas e objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 42 A autoridade sanitária local terá acesso livre e facilitado para inspeção e atesto das condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos no Parque Nacional de Brasília.

Art. 43 Caso o autorizado descumpra qualquer requisito desta Portaria estará sujeito ao descredenciamento e à revogação do Termo de Autorização de Uso (TAU), sem quaisquer ônus à Administração.

Art. 44 Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários ou visitantes do Parque Nacional de Brasília deverão ser comunicadas à Administração da Unidade de Conservação, por meio de denúncias e/ou reclamações, de preferência por escrito e com registros fotográficos ou outra prova material irrefutável para apuração da infração cometida pelo autorizatário, que serão analisadas e poderão levar, inclusive, ao descredenciamento, além das outras penalidades ou sanções administrativas cabíveis.

Art. 45 Toda a estrutura necessária à operação do serviço é de responsabilidade do Autorizatário, que deverá observar a legislação aplicável ao desenvolvimento de suas atividades, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 46 O credenciado poderá, em caráter voluntário, apoiar o Parque Nacional de Brasília, por meio da doação de materiais, equipamentos ou serviços, em comum acordo com a Unidade de Conservação, de forma a contribuir para a sua gestão e conservação.

Parágrafo único. As doações e o nome dos doadores serão divulgados para a comunidade, nas dependências do Parque e em rede social da Unidade de Conservação, em respeito ao princípio da publicidade, transparência, moralidade e eficiência.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO EBERHARD**

### ANEXO I

<b>FORMULÁRIO PADRÃO (CADASTRO)</b>	
<b>Dados do Proprietário</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	

CPF:			
Telefone celular: ( )	Telefone fixo: ( )	E-mail:	
Endereço:		CEP:	
Operador de Food Truck: ( ) Não ( ) Sim		Qual?	
Operador de Food Bike: ( ) Não ( ) Sim		Qual?	
<b>Dados da empresa</b>			
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI:			
Nome fantasia:			
Razão Social:		CNPJ:	
Inscrição estadual:			
Telefone celular: ( )	Telefone fixo: ( )	E-mail:	
Endereço:		CEP:	
Faz parte de alguma associação/cooperativa? ( ) Não ( ) Sim		Qual?	
<b>Autorização da Vigilância Sanitária</b>			
Possui Autorização da Vigilância Sanitária local para funcionamento? ( ) Não ( ) Sim	Data de emissão:	Validade:	
Observações:			
<b>Dados do veículo*<sup>1</sup></b>			
Tipo / Marca / Modelo:			
Ano:	Cor	Placa* <sup>2</sup> :	Placa para sorteio* <sup>3</sup> :
Nº Chassi:			
Metragem do veículo:	Carga Máxima (kg):		
Nº. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo:			
*1 Preencher em caso de operação de <i>food truck</i> .			
*2 No caso de possuir mais de um veículo em operação, listar todas as placas e eleger no próximo campo apenas uma, que será utilizada em caso de sorteio.			
*3 Eleger uma placa, para ser utilizada em caso de sorteio para escalonamento de vagas.			

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO II

**TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário do veículo ou representante legal da empresa proprietária do veículo placa \_\_\_\_\_, responsável pela prestação dos serviços de alimentação itinerante sob o nome de \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_, DECLARO que conheço os riscos inerentes ao exercício de atividades em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Brasília e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos meus funcionários e equipamentos, isentando o PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

**DECLARO ESTAR CIENTE:**

De que áreas naturais apresentam riscos, tais como raios, choque térmico, rajadas de vento, isolamento, incêndios florestais, presença de animais peçonhentos, dentre outros.

Do disposto no Regulamento dos Parques Nacionais (Decreto nº 84.017/1979) e no SNUC (Lei nº 9985/2000); das normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade; das normas estabelecidas na Portaria ICMBio nº XX; da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e do Decreto nº 6514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

**De que é PROIBIDO:**

- a) transitar acima da velocidade permitida (40 km) nas vias internas do Parque Nacional de Brasília, o que caracteriza infração ambiental e sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação.
- b) adentrar o Parque Nacional de Brasília com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e ao ar.
- c) introduzir e/ou alimentar animais domésticos no interior do Parque e entorno imediato, por prejudicarem a fauna silvestre;
- d) provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- e) acender fogueiras, fazer churrasco e praticar qualquer atividade que gere risco de incêndio no interior do Parque Nacional de Brasília;
- h) coletar plantas, flores e sementes;
- i) caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- j) gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
- k) deixar de apresentar documentação quando solicitado pelos agentes de Fiscalização;
- n) consumo e venda de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

**DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE:**

Poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou funcionários ao Parque Nacional de Brasília, bens patrimoniais e recursos naturais por ele protegidos.

**CIENTE,**

\_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo do Representante Legal**

**ANEXO III**

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário do veículo ou representante legal da empresa proprietária do veículo placa \_\_\_\_\_, responsável pela prestação dos serviços de alimentação itinerante sob o nome de \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_, DECLARO eleger, para o caso de eventual sorteio para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo Parque Nacional de Brasília e posterior emissão do Termo de Autorização de Uso (TAU), o grupo e respectivo subgrupo indicados a seguir:

<b>Declaração de eleição de Grupo/Categoria para fim de sorteio e escalonamento das vagas*</b>			
<b>Grupo I – Proposta de alimentação tradicional:</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<b>Grupo II – Proposta de alimentação leve ou natural:</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
<b>Subgrupo A (Grupo I) - Lanches tradicionais, como sanduíches, pizza, crepe, pastel, acarajé, cachorro-quente, doces, salgadinhos etc.</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<b>Subgrupo A (Grupo II) - lanche natural, alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose, etc.</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
<b>Subgrupo B (Grupo I) - Refeições, como massa, risoto, pratos da culinária estrangeira, etc.</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<b>Subgrupo B (Grupo II) - Sorvete, suco, açaí, café, etc.</b>	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim



**\* O interessado deverá marcar a opção SIM para apenas 1 (grupo) e 1 (um) subgrupo, ainda que opere com mais de um tipo de alimento, presente em outra categoria. Deverá eleger o tipo principal, para fim de sorteio.**

Local e Data		Assinatura e carimbo do Representante Legal	

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Empresa / Pessoa Física cadastrada junto ao Parque Nacional de Brasília como \_\_\_\_\_

com endereço ou sede situado(a) em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, requer, nos termos da Portaria ICMBio n.º xx/2018, Autorização de Uso de espaço para exploração do serviço de venda itinerante de alimentos e bebidas não alcóolicas no Parque Nacional de Brasília, em local previamente indicado pela Administração, na(s) data(s) indicadas a seguir, constantes do calendário publicado pela Unidade de Conservação em (data) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Datas (período) para as quais deseja obter Autorização de Uso*1

**\*1 sujeito à sorteio, conforme número de interessados.**

Declara ainda que tem ciência e aceita todas as exigências constantes da Portaria ICMBio n.º xx/2018 e se compromete a cumpri-las.

\_\_\_\_\_

**Local e Data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo do Representante Legal**

## ANEXO V

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (TAU)**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018****ÁREA DE OCUPAÇÃO:****PERÍODO DE OCUPAÇÃO:****HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.**PERÍODO DE PERNOITE AUTORIZADO:** ( ) não ( ) sim Período: \_\_\_\_\_.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **Parque Nacional de Brasília** autoriza, a título precário, o(a) Senhor(a)/Empresa \_\_\_\_\_, com endereço ou sede em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado AUTORIZATÁRIO(A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo de Autorização de Uso (TAU) tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, de área situada em estacionamento interno do Parque Nacional de Brasília, para exercer a atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas não alcoólicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente TAU terá validade apenas no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Às 17:00 todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive a limpeza e desocupação do local.

O TAU poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie ao autorizatário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

É de responsabilidade exclusiva e integral do autorizatário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

O TAU decorrente do presente credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo Parque Nacional de Brasília.

É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo *food truck* ou *food bike*, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Concedente.

É de responsabilidade do autorizatário cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Portaria ICMBio nº XXXXXX, com observância às proibições contidas no mesmo instrumento.

A exploração das atividades não gera para o Parque Nacional de Brasília qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

A Administração não será responsabilizada por quaisquer danos ou perdas referentes à integridade dos veículos e equipamentos.

A instalação de propaganda no *food truck* ou *food bike* é permitida desde que:

- I. Restrita à fuselagem do veículo ou bicicleta;
- II. Apenas para sua identificação e caracterização.

É vedada qualquer propaganda que faça apologia, menção ou insinuação a atividades ilegais ou que não sejam condizentes com as normas e objetivos da Unidade de Conservação.

A autoridade sanitária local terá acesso livre e facilitado para inspeção e atesto das condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos no Parque Nacional de Brasília.

Toda a estrutura necessária à operação do serviço é de responsabilidade do autorizatário, que deverá observar a legislação aplicável ao desenvolvimento de suas atividades, adequar-se às normas da Vigilância Sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito

Federal.

A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

É expressamente proibida a venda de produtos ilícitos e de qualquer tipo de BEBIDA ALCOÓLICA.

Caso o autorizado descumpra qualquer requisito desta Portaria estará sujeito ao descredenciamento e à revogação do Termo de Autorização de Uso do espaço, sem quaisquer ônus à Administração.

O autorizatário está sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos e entidades competentes no âmbito federal ou distrital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA**

---

**AUTORIZATÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Sigismundo Eberhard, Presidente**, em 11/02/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4516891** e o código CRC **A378DC6E**.